



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



## LEI Nº 380, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

*“Autoriza a cessão temporária de servidor público municipal a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I. Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. Para prestação de serviços junto aos órgãos previstos no *caput* deste artigo, sem investidura em cargo em comissão da entidade cessionária.

**§ 1º** - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária mantida o ônus para a cedente nos demais casos.

**§ 2º** - A freqüência do servidor cedido, na hipótese do inciso II, será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**§ 3º** - O servidor cedido, na hipótese do inciso II, fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura Municipal de Novorizonte; tais despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Artigo 2º** - A cessão de servidor para os órgãos públicos de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as entidades cedentes e cessionárias.

**Parágrafo único.** A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

**Artigo 3º** - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade cessionária.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novorizonte/MG, 07 de Dezembro de 2016.

**ÁRLEY COSTA MENDES**  
Prefeito Municipal